



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

REGULAMENTO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 1837.

Regulamenta o Artigo 2º da Lei Provincial nº 01 de 9/12/1836, sobre a Secretaria do Governo, referente a Certidões e outros emolumentos.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de Mato Grosso. Ordena, em execução do artº. 2º da Lei Provincial de 9 de Dezembro de 1836, que se observe o seguinte.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Cobrar-se-ha na Secretaria do Governo desta Provincia pela expedição dos actos abaixo referidos os emolumentos, que se seguem.

§ 1º. As Certidões que as partes exigirem pagarão seis centos reis pela escripturação de cada huã lauda de papel, guardado o costume até agora observado, quanto a largura das margens. Nao pagarão busca qualquer que seja a antiguidade do documento.

§ 2º. Pelo registo de Patentes de Officiaes de 1ª Linha continuar-se-há cobrar 2\$880 segundo os disposições geraes em vigor: pelo feitio, e registo das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional, sendo Alferes cobrar-se-ha seis mil reis, sendo Tentente sete mil reis, Capitão oito mil reis, Major nove mil reis, Tenente Coronel dez mil reis, e assim progressivamente.

§ 3º. Pelo feitio, e registo de provimento de Empregado Provincial que vença ordenado hum por cento do valor deste : se forem de serventia vitalicia dois por cento; o mesmo pagar-se-há pelo feitio, e registo do titulo de Aposentadoria.

§ 4º. Pelo feitio, e registo dos titulos vitalicios de Escrivões, e Tabelliões do Publico Judicial, Notas, Orfãos, Provedoria, Execuções, Crimes, e acrescentes tres por cento da lotação do officio.

§ 5º. Pelo feitio, e registo dos titulos de Sesmaria cobrar-se-há, os emolumentos, que as Leis no futuro estabelecerem.

§ 6º. Cobrar-se-há, tambem outros quaesquer Emolumentos estabelecidos por Leis Geraes, inclusive os de Passaporte nos termos do Decreto de 2 de Maio de 1836.

Artº. 2º

No fim de cada mez far-se-ha o dividendo do producto dos Emolumentos em tantas partes, e mais trez, quantos forem os Empregados da Secretaria: duas partes pertencendo ao Secretario do Governo; huma a cada hum dos Amanuenses, e Porteiro, e os restantes serão divididos igualmente pelo Official maior, e Officiaes.

Artº. 3º

Os Empregados, que estiverem enfermos, ou com licença não tem direito aos emolumentos, pelo tempo, em que estiverem sem exercício.

Palacio do Governo 18 de Março de 1837

José Antonio Pimenta Bueno

Está conforme

Manoel do Espirito Santo